



Processo : 0800907-72.2026.8.19.0212 (2026.700.551870-2)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : SOLIMAR FELIX DA SILVA
ADVOGADO : CATIA CRISTINA RIBEIRO VITA
RECORRIDO : NU PAGAMENTOS S.A.
ADVOGADO : MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 24/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer, mas negar provimento ao recurso inominado para manter a sentença, por seus próprios fundamentos, tendo o juízo a quo examinado, de forma adequada, os fatos e decidido corretamente o conflito, dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Inexistência de comprovado fato do serviço ou de demonstrado descumprimento de obrigação legal ou contratual. Legitimidade do procedimento. Correta a rejeição da pretensão. Condenação no pagamento das custas processuais, mas observado o contido no § 3º do artigo 98 do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios porque não houve resposta ao recurso.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

